DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 Ano V | Edição nº 783

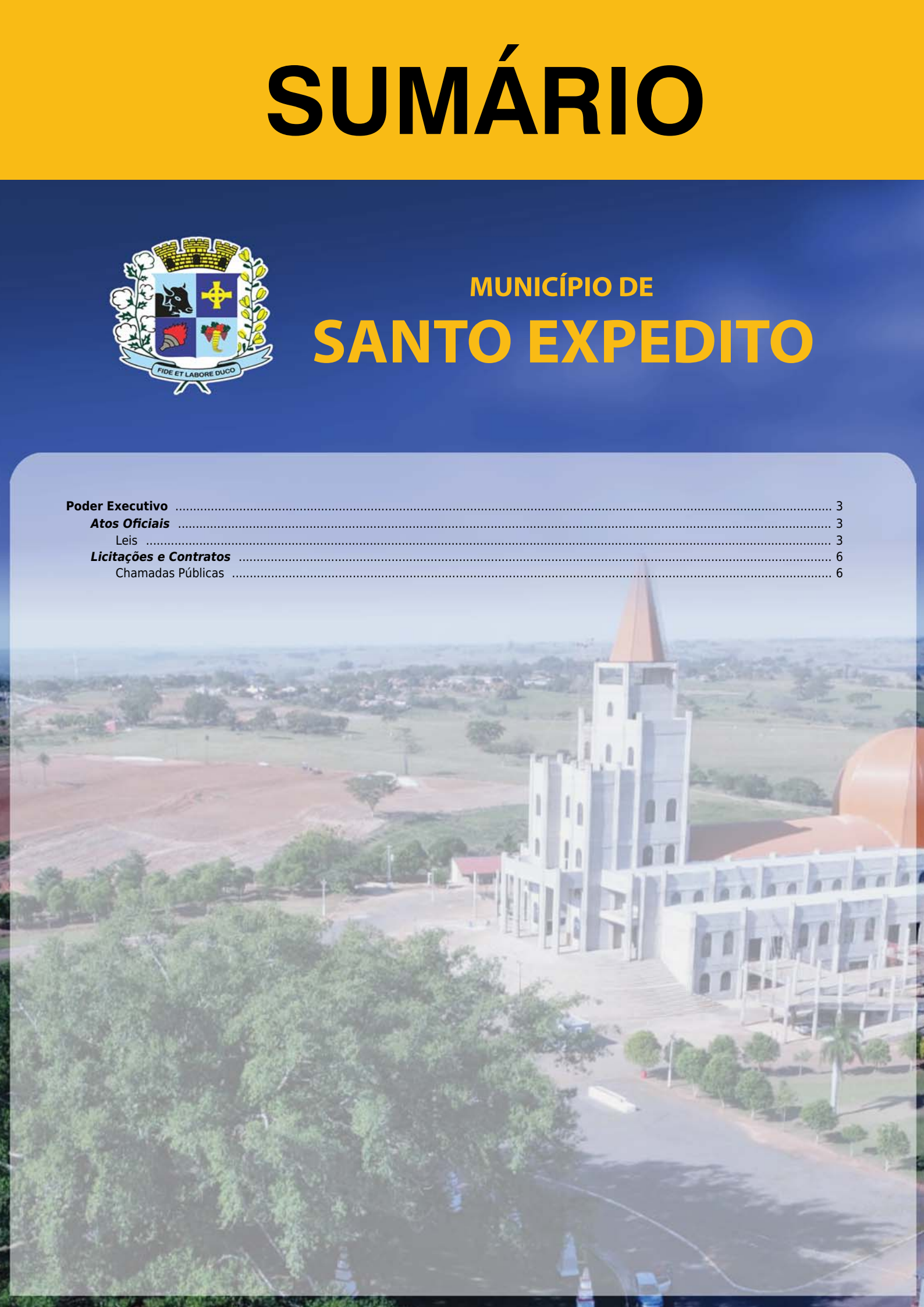


SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 6
Chamadas Públicas 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=Lei COMPLEMENTAR nº 001, de 15 de FEVEREIRO DE 2024=

EMENTA: *Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, Agentes Políticos e dá outras providências.*

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo e dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), pelo índice atualizando-se os salários base fixado em lei no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) índice do IPCA/IBGE anual.

Parágrafo único. A tabela de referências dos vencimentos será atualizada através de Decreto do Executivo.

Art. 2º. A revisão ora concedida alcança todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e os subsídios dos agentes políticos, na forma do artigo 102 e 113 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O disposto nesta Lei fará parte integrante da Lei nº 1.751/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), Lei nº 1.792/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.802/2023, Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 15 de fevereiro de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

=Lei COMPLEMENTAR nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

EMENTA: *Fixa o piso salarial para os profissionais da rede pública da educação básica do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo e dá outras providências;*

Anderson José Betio, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal e, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MF/MEC nº 07/2022, autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2024, o reajuste anual do piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica do Município de Santo Expedito, em início de carreira, em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), sobre o vencimento base.

Art. 2º. Por força da presente lei, fica autorizado o setor de Recursos Humanos e de Finanças a proceder os registros necessários para que o vencimento base dos profissionais da rede pública da educação básica passe a ser de R$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º. O reajuste descrito no art. 1º da presente lei se aplica ao vencimento inicial do profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O reajuste descrito no art. 1º da presente lei será concedido de forma proporcional aos profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais e serão calculados da seguinte forma:

I – Para uma jornada de 30 (trinta) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 30 (trinta);

II – Para uma jornada de 20 (vinte) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 20 (vinte).

(Continuação da Lei Complementar nº 002/2024)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 15 de fevereiro de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Oficio nº 011/2024

Santo Expedito, 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 que "*fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo e dá outras providências*".

Justificativa:

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este, reajustado com base em estimativas anuais das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Para o ano de 2024, o piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais teve um reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), sendo, portanto, fixado em R$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

O reajuste acima descrito será concedido de forma

proporcional aos profissionais com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais e serão calculados da seguinte forma: a) para uma jornada de 30 (trinta) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 30 (trinta); b) para uma jornada de 20 (vinte) horas será dividido o valor do piso salarial por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 20 (vinte).

Assim, segue o objetivo permanente de aprimorar o funcionamento da Administração Municipal com a apresentação deste projeto de lei totalmente adequado às diretrizes contidas na Constituição Federal e, em nossa legislação municipal, certos de que, com a aprovação por esta Casa Legislativa em **regime de urgência especial** muito contribuirá para a satisfação das enormes demandas sociais reprimidas da população de nosso município.

Anderson José Betio

-PREFEITO MUNICIPIO-

.....

=LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida reposição salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Santo Expedito, atualizando-se os salários base fixados em lei pelo índice de 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento), a título de AUMENTO SALARIAL; e, 3,71% (três vírgula setenta e um por cento, como forma de REVISÃO GERAL ANUAL, de acordo com o índice oficial do INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2023, totalizando 5% (cinco por cento), sobre o salário base ou proventos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Parágrafo único – A tabela de referências dos vencimentos será atualizada através de Ato da Mesa Diretora.

Artigo 2º - A reposição ora concedida alcança todos os servidores, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dos artigos 102 e 113 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei, será parte integrante da Lei nº 1.751/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), da Lei nº 1.792/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nº 1.802/2023.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 15 de fevereiro de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

.....

=LEI Nº 1.805, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Câmara Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, o veículo TOYOTA/COROLLA XEI20 FLEX, Ano de Fabricação 2019, Modelo 2019, Placa EOE 2619, Cor Predominante PRATA, Chassi nº 9BRBD3HE3K0435122, Código RENAVAM 01188844005, Categoria Oficial, adquirido com recursos próprios do município.

Art. 2.º) O veículo descrito no artigo anterior será doado nas mesmas condições de conservação que se encontra.

Art. 3.º) A doação será efetivada mediante Termo de Doação a ser celebrado entre as partes.

Art. 4.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal **"Bartolomeu José dos Passos"**, 15 de fevereiro de 2024-

ANDERSON JOSÉ BETIO

Prefeito Municipal

.....

=LEI Nº 1.806, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

EMENTA: *Dispõe sobre o reajuste sobre o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências,*

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação fixado no art. 1º, da Lei nº 1.758/2023, para a quantia de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º. O disposto nesta Lei fará parte integrante da Lei nº 1.751/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), Lei nº 1.792/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.802/2023, Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 15 de fevereiro de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

=LEI Nº 1.807, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024=

"CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos Servidores da Câmara Municipal Ativos, um auxílio alimentação correspondente ao valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês, nos termos da lei 1759/2022.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório nos termos da Lei nº 1762/2022.

§ 2º - No mês de dezembro de cada ano, além do auxílio alimentação mensal será concedido auxilio alimentação natalino, no mesmo valor estipulado no caput deste artigo.

Artigo 2° - O disposto nesta Lei, será parte integrante da Lei nº 1.751/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), da Lei nº 1.792/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nº 1.802/2023.

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 15 de fevereiro de 2024.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

ATA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

No dia quinze do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Santo Expedito, às 14 horas, a comissão de Seleção de Chamadas Públicas e Processo Seletivo Simplificados, para contratações temporárias nos termos da Lei Municipal nº 783/89 e suas alterações, composta pelos servidores públicos: Érica Fabiana Veiga Rodrigues, José Freire dos Santos e Viviane Pinheiro Fonseca Acioli. Foram analisadas as documentações e certificados entregues pelos candidatos à chamada Pública nº 001/2024 para contratação de MOTORISTA em caráter temporário e por prazo determinado.

Após a análise e contagem de pontos segue a classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTOS	DESEMPATE
1º	JOÃO JOSÉ DE MOURA NETO	017.732.498-86	1,5	23/09/1960
2º	RONALDO DE OLIVEIRA SOUZA	228.392.108-27	1,5	09/10/1983
3º	CARLOS SHIQUEMORI TUTUMI	002.355.708-77	1,0	22/11/1957
4º	MARIO SERGIO ALVES DE ALENCAR	004.358.418-74	1,0	26/02/1958
5º	BENTO ALVES RIBAS	017.760.638-05	1,0	21/03/1961
6º	AILTON DA SILVA PINHEIRO	177.918.888-90	1,0	20/06/1978
7º	ADRIANA ALEXANDRE DOS SANTOS	340.724.138-01	1,0	14/07/1982
8º	FABIO NAGAHATA PALUMBO	245.450.598-30	0,5	05/02/1974
9º	AILTON CARLOS DA SILVA	285.202.048-30	0,5	16/12/1979
10º	BRUNO HENRIQUE DA CRUZ	380.776.358-90	0,5	20/01/1989
11º	VINICIUS MANIGHETI	427.048.468-39	0,5	02/03/2000
12º	ALMIR CASTRO DE OLIVEIRA	045.079.078-96	0,0	22/03/1961
13º	JOSE PEREIRA FILHO	490.036.909-87	0,0	09/05/1963
14º	GILBERTO LIMA ALBUQUERQUE	063.146.378-05	0,0	07/08/1963
15º	LUIZ CARLOS FAUSTO DOS NASCIMENTO	112.911.588-71	0,0	28/05/1966
16º	DOUGLAS RENAN SILVA VIRGINIO	379.859.618-28	0,0	30/07/1992

As inscrições dos candidatos abaixo foram indeferidas por não atenderem itens de condições para a inscrição.

NOME	CPF	CRITÉRIO
GENIVAN DOS SANTOS AMARAL	429.326.768-90	3. h) não ter sofrido nenhuma penalização administrativa em contratações junto a Administração Pública em geral ou ter sido exonerado por falta disciplinar.
GILBERTO SALOMON	064.596.528-64	3. h) não ter sofrido nenhuma penalização administrativa em contratações junto a Administração Pública em geral ou ter sido exonerado por falta disciplinar.
JOSE AMARO DE MENEZES	213.363.898-93	3. e) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”;

Nada mais a ser tratado , finalizamos a reunião.

Lavrando esta Ata para tudo contar, assinam os presentes

Érica Fabiana Veiga Rodrigues José Freire dos Santos Viviane Pinheiro Fonseca Acioli.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br